



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 817/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé reajustado para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Considerando que a Lei Municipal nº. 573/2010 estabeleceu a carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica do Município em 30 (trinta) horas semanais, fica o piso salarial dos referidos profissionais fixado, proporcionalmente, em R\$ **2.884,20 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, para o Professor A1.

Art. 2º. Os Anexos VI, VII e VIII, da Lei nº 573, de 20 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei nº 763, de 03 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI”

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO (VALORES EM REAIS) (Ano 2022)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL (R\$)
PROFESSOR A ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	A1	2.884,20
	A2	3.316,83
	A2C	3.814,35
	A2D	4.386,50
	A2E	5.044,48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

“ANEXO VII”

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2022)**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO	B	3.316,83
	BC	3.814,35
	BD	4.386,50
	BE	5.044,48

“ANEXO VIII”

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2022)**

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO SUPERVISOR EDUCACIONAL OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	3.316,83
	BC	3.814,35
	BD	4.386,50
	BE	5.044,48

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.432,00 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 18/02/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 18 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D8657D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 816/2022 - DENOMINA DE JOÃO BOSCO DOS SANTOS (BOSCO SOLDADO), RUA DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO), EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 816/2022

DENOMINA DE JOÃO BOSCO DOS SANTOS (BOSCO SOLDADO), RUA DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO), EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de João Bosco dos Santos (Bosco Soldado), a rua do Conjunto Habitacional José Héilton Ramalho (Barrozoão), que se inicia na residência da senhora Fátima Lacerda com término na residência do senhor Hernandez (eletricista).

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:35E6114B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 817/2022 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 817/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé reajustado para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Considerando que a Lei Municipal nº. 573/2010 estabeleceu a carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica do Município em 30 (trinta) horas semanais, fica o piso salarial dos referidos profissionais fixado, proporcionalmente, em R\$ 2.884,20 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para o Professor A1.

Art. 2º. Os Anexos VI, VII e VIII, da Lei nº 573, de 20 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei nº 763, de 03 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI”
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2022)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL (R\$)
PROFESSORA A ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	A1	2.884,20
	A2	3.316,83
	A2C	3.814,35
	A2D	4.386,50
	A2E	5.044,48

“ANEXO VII”
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2022)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO	B	3.316,83
	BC	3.814,35
	BD	4.386,50
	BE	5.044,48

“ANEXO VIII”
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2022)

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO SUPERVISOR EDUCACIONAL OU ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	3.316,83
	BC	3.814,35
	BD	4.386,50
	BE	5.044,48

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional